



Parecer nº 272/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00006

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 362/2018

OBJETO: Contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA.

Termo de Aditivo: 7º TA referente a revisão de valor.

Valor: R\$ 93.754,71 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADA: ANA LEITE DA SILVA LOCAÇÃO ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 7º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 362/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA.

O 6º TA terá valor de R\$ 93.754,71 (noventa e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 20/04/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Contratada;
- II. Memorando nº 515/2022;
- III. Memorando nº 129/2022 – CSA;
- IV. Ofício nº 575/2022;
- V. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1705/2022;
- VI. Cópia do Contrato nº 362/2018;
- VII. Cópia do 1º TA nº 109/2019;
- VIII. Cópia do 2º TA nº 175/2019;
- IX. Cópia do 3º TA nº 509/2019;
- X. Cópia do 4º TA nº 187/2020;
- XI. Cópia do 5º TA nº 227/2021;
- XII. Cópia do 6º TA nº 140/2022;
- XIII. Ofício nº 604/2022 – Solicitação de Dotação Orçamentária;





- XIV. Indicação Orçamentária;
 - XV. Minuta do 7º Termo de Aditivo;
 - XVI. Solicitação de Parecer Jurídico;
 - XVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
 - XVIII. Parecer Jurídico nº 293/2022-SEJUR/PMP;
 - XIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada, bem como verificar os valores constantes na Cláusula IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS, para correção.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade processo de formalização do 7º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 362/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde em Belém e Ulianópolis-PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de abril de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município